



PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Regulamentação a realização a compensação do trabalho extraordinário pelos empregados do CAU/AM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 57 e 58, do Regimento do CAU/AM;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) pela Portaria Normativa n. 16, de 29 de julho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. A realização do trabalho extraordinário, pelos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM), regula-se pelo disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 2º. A realização de trabalho extraordinário de que trata esta Portaria Normativa depende de solicitação em que conste a justificativa quanto a sua necessidade, com indicação:

- a) das atividades a serem executadas;
- b) das pessoas incumbidas da realização;
- c) dos dias e horários da sua realização;
- d) da impossibilidade de realização do trabalho no horário normal.

Art. 3º. A solicitação de que trata o art. 2º ficará a cargo:

I – do coordenador da comissão interessada, no caso de trabalho extraordinário a ser realizado por assessores e assistentes das comissões;

II – do gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada.

Parágrafo único. As solicitações de trabalho extraordinário serão encaminhadas:

Daniel
Leana Costa

EX 2014
[Handwritten signatures]



I- nos casos do inciso I do *caput*, ao Presidente do CAU/AM, por intermédio do assessor do responsável pela coordenação das Assessorias de Comissões;

II- nos casos do inciso II do *caput*, ao Presidente do CAU/AM, por intermédio do Gerente Geral.

Art. 4º. O trabalho extraordinário não poderá ser realizado sem antes ter sido expressamente autorizado pelo Presidente do CAU/AM.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente motivados, o Gerente Geral do CAU/AM poderá autorizar a realização do trabalho extraordinário, caso em que deverá submeter essa decisão à ratificação do Presidente do CAU/AM.

Art. 5º. Ressalvamos os casos excepcionais em que não seja possível a compensação de horário, todo trabalho extraordinário será compensado com igual período de folga a ser concedido ao empregado que tiver trabalhando nessas condições, respeitadas as disposições do art.6º seguinte.

Art. 6º. A compensação de horas trabalhadas em regime de trabalho extraordinário atenderá ao seguinte:

I- o trabalho extraordinário deverá ser compensado com o correspondente número de horas de folgas até o último dia do mês subsequente ao da sua realização;

II- o gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada ou o assessor responsável pela coordenação das Assessorias de Comissões informará à Gerência Geral, até o último dia do mês de realização do trabalho extraordinário, a programação de compensação.

Parágrafo único. Será sempre permitido e recomendável que a compensação ocorra dentro do mesmo mês em que realizado o trabalho extraordinário.

Art. 7º. Nos casos em que não seja possível a compensação de horas trabalhadas em regime de trabalho extraordinário, o coordenador da comissão ou gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada justificará essas condições em expediente próprio e o submeterá ao Presidente do CAU/AM, com vista ao correspondente pagamento, devendo indicar o centro de custos pelo qual ocorrerá a despesa com o pagamento de horas de trabalho extraordinário.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



CAU/AM

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Amazonas

Art.8º. Em nenhuma hipótese será autorizado o pagamento de trabalho extraordinário a empregados ocupantes de empregos de livre provimento e demissão não submetidos a registros e controles de horário de trabalho.

Art.9º. Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Manaus, 03 de julho de 2014.


JAIME KUCK
Presidente do CAU/AM

Jaime Kuck
houma carvalho
Elyson
Paulo
